

Quadro Comparativo
Ordem de votação dos restantes eleitores

<p style="text-align: center;"><u>LEPR</u> DL n.º 319-A/76, de 03.05</p>	<p style="text-align: center;"><u>LEAR</u> Lei n.º 14/79, de 16.05 /</p>	<p style="text-align: center;"><u>LEPE</u> Lei n.º 14/89, de 29.04</p>	<p style="text-align: center;"><u>LEOAL</u> LO n.º 1/2001, de 14.08</p>
<p style="text-align: center;">Artigo 78º Ordem de votação</p> <p>Os eleitores votarão pela ordem de chegada à assembleia de voto, dispondo-se para o efeito em fila.</p>	<p style="text-align: center;">Artigo 88º Ordem de votação</p> <p>1 — Os eleitores votam pela ordem de chegada à assembleia de voto, dispondo-se para o efeito em fila. 2 — Os presidentes das assembleias ou secções de voto devem permitir que os membros das mesas e delegados de candidatura em outras assembleias ou secções de voto exerçam o seu direito de sufrágio logo que se apresentem e exibam o alvará ou credencial respectivos.</p>		<p style="text-align: center;">Artigo 114º Ordem de votação dos restantes eleitores</p> <p>1 — Os restantes eleitores votam pela ordem de chegada à assembleia de voto, dispondo-se para o efeito em fila. 2 — Os membros das mesas e os delegados dos partidos em outras assembleias e secções de voto exercem o seu direito de sufrágio logo que se apresentem, desde que exibam o respectivo alvará ou credencial.</p>

<p><u>LEALRAA</u> DL n.º 267/80, de 08.08</p>	<p><u>LEALRAM</u> LO n.º1/2006, de 13.02</p>	<p><u>LORR</u> Lei n.º 15-A/98, de 03.04</p>